



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.397/2025**

de 16 de maio de 2025.

“Dispõe sobre criação de empregos efetivos, em comissão, readequação de empregos na Tabela de Vencimentos, criação de funções gratificadas, atualização de gratificação que especifica e dá outras providências”.

**HENRIQUE DANIEL LEME**, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado junto à Procuradoria do Município 01 (um) emprego de Assessor Jurídico, de provimento em Comissão, que tem como atribuições as seguintes descrições da função do cargo, obrigações e requisitos:

<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>	<p><b>Natureza do emprego:</b> <i>Comissionado – de livre nomeação e exoneração</i></p> <p><b>Pré-requisito:</b> <i>Graduação em Direito e registro na OAB</i></p> <p><b>Carga horária:</b> À disposição</p> <p><b>Hierarquia Superior:</b> Procurador Chefe</p> <p><b>Atribuições:</b> <i>Descrição Sumária:</i> Prestar assessoramento administrativo e jurídico ao Chefe do Executivo, à Procuradoria e às Secretarias Municipais, Departamento e demais órgãos municipais nas questões jurídicas, de legislação e nos processos que envolvam a gestão do mesmo.</p> <p><i>Descrição Detalhada:</i> Emitir pareceres administrativos e jurídicos, fazendo os estudos necessários na legislação doutrina e jurisprudência pátria, para a solução dos expedientes e processos afins; assessorar na organização funcional e estrutural da Procuradoria, em todos os aspectos; substituir eventualmente o Procurador Chefe do município; especialmente nos períodos de férias regulamentares e/ou licenças funcionais a qualquer título; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos da pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico, prestar assessoramento jurídico a todas as Secretarias Municipais em relação às questões legais</p>
--------------------------	---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

	enfrentadas; prestar assessoramento a todos os setores e departamentos das diversas Secretarias Municipais, especialmente a Divisão de Licitação e Contratos, ao Departamento de Recursos Humanos, acompanhando Sindicâncias e serviços correlatos, ao Departamento de Obras e Planejamento e à Controladoria Interna; e executar as demais atividades de cunho jurídico que a sua inscrição junto ao órgão de classe (OAB/SP) lhe confere.
--	---

**Art. 2º** - Fica criado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, estabelecido pelo Art. 12 da Lei Municipal nº 1.468, de 18 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, o **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, subordinado à Gerência Geral de Governo e Gestão Pública, cujo departamento tem por finalidade e objetivo:

## **I – Fiscalização:**

- responsável por dirigir, organizar e executar as políticas de fiscalização municipal relativas ao cumprimento da legislação urbanística, edilícia, de posturas e demais normas de competência do Poder Executivo. Tem por finalidade assegurar a ordem urbana, a segurança pública, o uso adequado do solo e a proteção do interesse coletivo, por meio da atuação preventiva, corretiva e educativa.
- Cabe ao departamento realizar vistorias técnicas em imóveis, obras, estabelecimentos comerciais, terrenos e logradouros públicos, bem como lavrar notificações, autos de infração, embargos e interdições quando constatadas irregularidades. Atua no enfrentamento de construções irregulares, ocupações indevidas, uso indevido de espaços públicos, poluição visual, perturbação do sossego, descarte irregular de resíduos, entre outras condutas lesivas à ordem urbana e ambiental.
- O Departamento de Fiscalização também tem papel essencial no ordenamento do comércio ambulante, feiras livres, eventos em vias públicas e atividades sujeitas a licenciamento municipal. Trabalha de forma integrada com os setores de obras, meio ambiente, saúde, vigilância sanitária, tributos e defesa civil, contribuindo para uma atuação municipal eficaz e coordenada.
- Além da atividade repressiva, o departamento desenvolve ações de orientação e conscientização junto à população e aos empreendedores, promovendo a legalidade e o respeito às normas como instrumentos de cidadania e desenvolvimento sustentável.

## **II - Regularização Fundiária:**

- Coordenar e supervisionar as ações de regularização fundiária urbana e rural no âmbito municipal, em consonância com a legislação vigente (Lei Federal nº 13.465/2017 e demais normas correlatas);
- Promover o levantamento e mapeamento de áreas passíveis de regularização, articulando-se com órgãos técnicos e jurídicos;
- Elaborar e acompanhar projetos de regularização fundiária, incluindo etapas técnicas, jurídicas, ambientais e sociais;
- Gerenciar a interlocução com cartórios, registros de imóveis, Ministério Público, Poder Judiciário e demais instituições envolvidas no processo de titulação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

- Organizar audiências públicas, reuniões comunitárias e campanhas informativas junto à população beneficiada;
- Emitir pareceres técnicos e relatórios sobre a viabilidade de regularização de áreas específicas;
- Propor políticas públicas que garantam o acesso à moradia digna e a regularização de assentamentos informais;
- Atuar em articulação com os demais departamentos da Prefeitura para implementação de infraestrutura em áreas regularizadas;
- Supervisionar equipe técnica responsável pelo andamento dos processos administrativos de regularização;
- Desenvolver indicadores de acompanhamento e metas para os programas de regularização fundiária.

**Art. 3º** - A partir da publicação da presente Lei, a Divisão de Regularização Fundiária e o Setor de Fiscalização, ficam subordinados ao **DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.

**Art. 4º** - Fica criado 01 (um) emprego de Diretor do Departamento de Fiscalização e Regularização Fundiária, de provimento em Comissão, que tem como atribuições as seguintes descrições da função do cargo, obrigações e requisitos:

<b>Diretor de Fiscalização e Regularização Fundiária</b>	<p><b>Natureza do emprego:</b> <i>Comissionado – de livre nomeação e exoneração</i></p> <p><b>Pré-requisito:</b> <i>Ensino Superior Completo</i></p> <p><b>Carga horária:</b> À disposição</p> <p><b>Hierarquia Superior:</b> Gerência Geral de Governo e Gestão Pública</p> <p><b>Atribuições:</b> <i>Emprego de direção, responsável por dirigir, no âmbito técnico e administrativo, as ações relacionadas à identificação, organização e execução dos processos de regularização fundiária urbana e rural no município. Atua como elo entre o Poder Público e os órgãos envolvidos nas etapas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais dos procedimentos de titulação, promovendo a garantia do direito à moradia e a ordenação territorial. Também é responsável por dirigir as atividades de fiscalização urbana e de obras, assegurando o cumprimento da legislação municipal de uso e ocupação do solo, normas construtivas e posturas municipais, contribuindo para o desenvolvimento urbano ordenado e legal.</i></p>
--	--

**Art. 5º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto, o emprego de provimento efetivo de **Agente de Defesa Civil**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a saber:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Denominação do Emprego	Quantidade de Vagas criada	Jornada Semanal	Vencimento Base
Agente de Defesa Civil	02 (dois)	40 horas	REF 11 – Tabela de Vencimentos da PM

## **§ 1º - São atribuições do emprego de Agente de Defesa Civil:**

- Cargo de natureza operacional, de provimento efetivo, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, responsável por atuar diretamente nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação relacionadas a desastres naturais, acidentes tecnológicos, eventos adversos e outras situações de risco coletivo;
- Prestar suporte nas vistorias de campo em áreas de risco;
- Realizar monitoramento preventivo de encostas, rios, barragens e demais pontos críticos;
- Participar de operações de socorro e resgate;
- Auxiliar no controle e na manutenção de materiais e equipamentos de emergência;
- Apoiar logisticamente as ações intersetoriais em situações de calamidade pública;
- Realizar campanhas educativas e de orientação à população, contribuindo para o fortalecimento da resiliência comunitária e para a proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado;
- Demais atribuições correlatas.

**§ 2º -** É exigido, disponibilidade para atuação em regime de plantão, inclusive noturno, finais de semana e feriados, e aptidão para operar equipamentos de segurança e veículos.

**§ 3º –** São requisitos para provimento no emprego de Agente de Defesa Civil:

- a) Ter sido aprovado e classificado no Concurso Público na forma estabelecida em Edital e em suas possíveis retificações e aditamentos;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que goze das prerrogativas do art. 12 e do Inciso I do art. 37 da Constituição da República;
- c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
- d) Gozar dos direitos políticos e estar quite com as obrigações eleitorais;
- e) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidatos do sexo masculino;
- f) Carteira Nacional de Habilitação Categoria **A e B** ou superior;
- g) Ter ensino médio completo;
- h) Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal;
- i) Não receber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos na forma do inciso XVI e do parágrafo 10 do Artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 6º -** Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de Agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090, de 29 de Agosto de 2019, 093, de 23 de setembro de 2019, 102, de 27 de Junho de 2022 e 103, de 21 de setembro de 2022,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

função gratificada de COORDENADOR DE FRENTES DE TRABALHO a nível municipal, a seguir definido:

## **23. Gerência Geral de Governo e Gestão Pública**

Departamento de Serviços Públicos

Quant.	Função	Atribuições	%
05	Coordenador de Frentes de Trabalho	Coordenador de Frente de Trabalho de Serviços Públicos Diversos Função gratificada atribuída a servidor efetivo, destinada à coordenação direta das equipes operacionais responsáveis pela execução de serviços públicos diversos, tais como roçagem, capinação, manutenção elétrica, serviços de serralheria, reparos em prédios públicos, pintura e manutenção urbana em geral e serviços correlatos. Cabe à função planejar, distribuir e acompanhar as tarefas diárias das frentes de trabalho, orientar os servidores quanto à correta execução dos serviços, fiscalizar o uso adequado de materiais, equipamentos e veículos, além de reportar periodicamente o andamento das atividades ao setor competente. A função exige perfil prático, liderança, capacidade de organização e comprometimento com a qualidade dos serviços prestados à população.	30

**Art. 7º** - Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de Agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090, de 29 de Agosto de 2019, 093, de 23 de setembro de 2019, 102, de 27 de Junho de 2022 e 103, de 21 de setembro de 2022, função gratificada de AGENTE DE PESSOAL a nível municipal, a seguir definido:

## **22. Gerente Geral de Governo e Gestão Pública**

Departamento de Recursos Humanos

Quant.	Função	Atribuições	%
02	Agente de Pessoal	- Realiza controle, apuração e encerramento da frequência de servidores; - Elaboração do mapa de controle de frequência; - Elaboração do mapa mensal de férias; - Anotação diária e correta dos cartões de frequência, bem como o seu encerramento e a guarda ao fim de cada mês; - Retificação de frequência em relatório de Acerto de frequência – RAF; - Instrução dos processos administrativos relativos aos servidores; - Orientação aos servidores, especialmente sobre os seus direitos e deveres, informando-os, nas épocas próprias, da oportunidade de requererem os benefícios e vantagens a que façam jus.	30

**Art. 8º** - O emprego de Operador de Máquinas, passa a enquadrar-se na Referência 12 da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 9º** - A gratificação de que trata o Inciso I, do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.289, de 28 de dezembro de 2023, estabelecido ao Agentes de Contratação e/ou Pregoeiro, fica fixado em 01 (um) Salário Mínimo Nacional vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14  
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

**Art. 10** – O Departamento criado, bem como as alterações serão incluídas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 1.468/2009, alteradas Lei nº 1.506/2009 e pelas Leis Complementares 054/2010, 056/2011, 080/2017 e 092/2019 e alterações posteriores

**Art. 11** - A Tabela de Vencimentos de cargos em comissão, estabelecido pela Lei Complementar nº 055, de 08.12.2010, substituído pela Lei Complementar nº 094/2019, alterado na forma da Lei nº 2.134/2022, 2.230/23, 2.303/24, 2.381/25, fica atualizado na forma do Anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 12** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de maio de 2025.

**HENRIQUE DANIEL LEME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS  
SECRET. ADMINISTRATIVO